

ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária com a presença da maioria absoluta dos associados, quorum estabelecido no art. 18 do Estatuto Social, atendendo à convocação pessoal, assembléia esta, realizada em primeira convocação para tratar dos seguintes assuntos: alteração do Estatuto Social. Para Presidente da Assembléia foi eleita a Sra. RITA DE CASSIA MACHADO SERVELIN, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.802.323, inscrita no CPF sob nº 645.376.179-34, residente na Rua Heitor Santos nº 126, Centro, Camboriú-SC, para Secretário foi eleito o Sr. JOSÉ HENRIQUE BOLDA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 24.221, expedida pela OAB/SC, inscrito no CPF sob nº 699.090.249-34, residente na Rua José Rebelo da Cunha nº 264, Centro, Camboriú-SC. Em razão da presente alteração fica alterado o endereço da sede da entidade. O art. 1º que tinha a seguinte redação: **Art. 1º** – A Associação Desportiva Atlético Camboriuense, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, personalidade jurídica própria e distinta de seus bens associados, fundada em 16 de abril de 2009, com sede e foro jurídico no município de Camboriú – SC, na Rua Saul Dallago nº 88, Bairro Cedro, possuindo a denominação neste Estatuto de “ADAC”. Passa a vigorar da seguinte forma: **Art. 1º** – A Associação Desportiva Atlético Camboriuense, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, personalidade jurídica própria e distinta de seus bens associados, fundada em 16 de abril de 2009, com sede e foro jurídico no município de Camboriú – SC, na Rua Heitor Santos nº 111, Centro, possuindo a denominação neste Estatuto de “ADAC”.

O presente Estatuto Social fica assim consolidado:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ADAC - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATLÉTICO CAMBORIUENSE

TÍTULO I DO CLUBE

R. Machado Servelin

José Henrique Bolda
José Henrique Bolda
Advogado
OAB/SC 024221

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Associação Desportiva Atlético Camboriuense, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, personalidade jurídica própria e distinta de seus bens associados, fundada em 16 de abril de 2009, com sede e foro jurídico no município de Camboriú – SC, na Rua Heitor Santos nº 111, Centro, possuindo a denominação neste Estatuto de “ADAC”.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º – A ADAC tem por princípios colaborar com difusão das modalidades de Futsal e Futebol de Campo nas categorias principais e de base bem como outras modalidades de interesse comunitário, uma vez que considera o trabalho realizado com crianças e adolescentes de 06 a 18 anos de caráter sócio-cultural-educativo.

Art. 3º – A ADAC é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter esportivo, recreativo e cultural, sem nenhuma discriminação de sexo, raça, cor, religião, condição econômica ou política, tendo por finalidade a prática do desporto amador de futebol de campo e futsal, a promoção e desenvolvimento da prática esportiva em geral e a promoção de eventos esportivos de qualquer modalidade, promoção de eventos culturais, promoção de eventos turísticos, todos de nível local, regional e estadual, realização de feiras, mostra, debates, festas e eventos comemorativos de forma geral.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÕES

Art. 4º – Poderão associar-se a ADAC quaisquer pessoas interessadas na prática e ou difusão do desporto.

Art. 5º - Para requerer a associação, deverá ser apresentado um requerimento de interesse de associação por escrito, bem como apresentar fotocópia dos referidos documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência.

Parágrafo Único – O Requerimento será apreciado pela diretoria, devendo por seguinte, ser apresentado em Assembléia Geral para sua devida homologação.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

R. Henrique Boida

Jose Henrique Boida
José Henrique Boida
Advogado
OAB/SC 024221

Art. 6º – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social da ADAC, bem como, todos os seus regulamentos;

Art. 7º – Colaborar e fazer cumprir os fins e princípios da ADAC.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados possuem o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais de qualquer natureza ou para a eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 9º – Usufruir os benefícios assegurados pela ADAC;

Art. 10º – Manifestar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, bem como, manifestar nas Assembléias Gerais tudo que julgar conveniente aos interesses da ADAC;

Art. 11º – Tomar parte em todas as atividades da ADAC;

Art. 12º – Livre acesso às informações referentes ao funcionamento da ADAC;

Art. 13º – Denunciar, de forma fundamentada, qualquer irregularidade observada.

TÍTULO III DOS PODERES DO CLUBE

Art. 14º – São poderes da ADAC:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III - Presidência
- IV – Diretoria.

CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º – A Assembléia Geral é constituída de todos os Associados inscritos nos livros de registo da ADAC, considerado Órgão Supremo, e reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinariamente.

§1º - Compete a Assembléia Geral

- I – Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II – Destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o presente Estatuto.

R. Valdeci F. J. ...

[Signature]

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV serão necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano para apreciar e deliberar acerca do funcionamento da APAC, para aprovação de contas, e a cada dois anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- III - 1/3 (um terço) mais 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - 1/5 (um quinto) dos Associados devidamente inscritos nos livros de registros da APAC e com direito a voto.

§ 5º - Quando a convocação da Assembléia não partir do Presidente da Diretoria, a mesma será presidida e secretariada de livre escolha de quem a convoque e aprovados na Assembléia.

Art. 16º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas mediante edital, divulgado num período mínimo de 15 (quinze) dias através de qualquer veículo de comunicação (jornal, rádio difusão, TV, telefone, carta, correio eletrônico, site na internet...) desde que seja garantida plena divulgação aos Associados.

§ 1º - O edital de convocação deverá constar à matéria de ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento, de forma clara com a finalidade de definir precisamente a pauta da Assembléia.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembléia, através do voto.

§ 3º - Em caso de empate, cabe ao presidente da Assembléia o voto de qualidade.

§ 4º - Cada Associado terá direito a 1 (um) voto.

Art. 17º - O resumo e as deliberações da Assembléia serão registrados em livro próprio e assinados pelos presentes no ato da lavratura, de modo que todos os associados ou interessados tenham acesso quando necessário.

Art. 18º - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados com direito a voto e em segunda convocação 15 (quinze dias após), garantida a divulgação plena, com qualquer número de associados presentes, observando-se, neste caso, o disposto do Art. 15, § 2º deste estatuto.

R. Medeiros

José Henrique Bolda
José Henrique Bolda
Advogado
OAB/SC 024221

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º – O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco membros) eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição em conjunto ou em outras chapas separadas.

§ 1º – O Conselho Fiscal exercerá funções deliberativa e fiscalizadora.

§ 2º – Dentre os Conselheiros eleitos, escolherão entre si um presidente.

Art. 20º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dispor sobre sua organização e funcionamento, de acordo com a ADAC;
- II – Reunir-se ordinariamente, para examinar as contas, os balancetes, os documentos da gestão econômico-financeira, os registros de inventário dos bens patrimoniais e outros documentos da administração, emitindo parecer sobre os mesmos à Diretoria;
- III – Apresentar à Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro, administrativo e patrimonial;
- IV – Opinar sobre os empréstimos;
- V – Emitir parecer sobre o projeto de orçamento preparado pela Diretoria para o exercício seguinte;
- VI – Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- VII – Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII – Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- IX – Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da ADAC, da Assembléia Geral, ou de no mínimo um terço dos associados;

§1º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes;

§2º – Em caso de empate, ao Presidente do Conselho caberá o voto de qualidade.

§3º – A convocação Extraordinária do Conselho Fiscal deve ser feita com antecedência mínima de três dias úteis e feita oficialmente através de requerimento escrito, emitida pela autoridade convocatória, a todos os Conselheiros.

Art. 21º – Ordinariamente o Conselho Fiscal se reunirá com a presença mínima de dois terços de seus membros, duas vezes por ano, sendo a primeira reunião na primeira quinzena de março, e a segunda reunião na segunda quinzena de novembro, para apreciar o relatório das atividades da ADAC e tomar conhecimento do movimento financeiro nas prestações de contas.

R. Medeiros

José Henrique Balsa
Advogado
OAB/SC 024227

Art. 22º - As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na falta deste, por um dos conselheiros.

Art. 23º - O Conselho poderá fazer reuniões em conjunto com a Diretoria ou dela participar em conjunto.

Art. 24º - As reuniões do Conselho deverão ser registradas no livro de atas da ADAC.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 25º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ADAC em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria, fazendo executar suas decisões;
- III - Exercer a função Executiva da ADAC, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria;
- IV - A iniciativa de divulgação dos atos administrativos;
- V - Assinar juntamente com o secretário o expediente de caráter importante;
- VI - Fiscalizar às contas e documentos de valor para o respectivo pagamento pelos associados;
- VII - Votar nas Assembléias Gerais, apenas com o direito do voto de minerva, nos casos de empate na votação;
- VIII - Criar e nomear comissões de trabalho, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- IX - Pleitear junto aos Poderes Públicos, auxílios e subvenções;
- X - Fazer cumprir as disposições deste estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- I - Resolver sobre a admissão, readmissão de associados e sobre a aplicação de penalidades, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- II - Escolher e designar um delegado da ADAC;
- III - Designar comissões de trabalho, quando julgá-las necessárias, e dissolvê-las, quando tal se fizer mister;
- IV - Aprovar os regulamentos das provas oficiais;
- V - Conceder, negar ou cassar a inscrição aos novos associados;
- VI - Propor, por escrito, à Assembléia Geral, a concessão de títulos de membros honorários e beneméritos;
- VII - Determinar e executar as medidas necessárias à conservação, manutenção, ampliação e renovação do patrimônio, promovendo o seguro e contratos envolvendo a ADAC ou o seu nome;
- VIII - Executar as medidas determinadas pela Assembléia Geral;

Handwritten signature

Handwritten signature
 José Henrique Bolda
 Advogado
 OAB/SC 024221

IX – Baixar normas e regulamentos sobre competições e torneios organizados pela ADAC, fazendo observar os princípios de civilidade, polidez e lealdade recíproca entre os Associados e não Associados participantes dos mesmos.

Art. 27º – A Diretoria só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As resoluções da diretoria admitem recurso para a assembléia geral, devendo o mesmo ser interposto no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação da resolução a ser resolvida.

Art. 28º – A Diretoria compõem-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor Social e Patrimonial;
- VI – Diretor Técnico.
- VII – Diretor de Eventos.
- VII – Diretor de Marketing e Publicidade.
- VIII – Diretor de Cultura

Art. 29º – O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição em conjunto ou em outras chapas separadas.

Art. 30º – Cabe a Diretoria Executiva manter, gerir administrativamente e executar as funções básicas da ADAC, bem como, deliberar qualquer situação programada conforme disposições estatutárias.

Art. 31º – Nenhum membro da Diretoria, bem como, qualquer Conselheiro ou Associado receberão qualquer remuneração pelo desempenho de funções executivas, conselheiras ou sociais, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento de despesas desde que previamente autorizada a realização, e devidamente comprovadas tais despesas.

Art. 32º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;
- III – Articular-se com toda Diretoria para o bom andamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 33º – Compete ao Secretário:

- I – Dirigir o expediente da secretaria da ADAC, mantendo-o em dia;
- II – Manter em dia e de forma clara e transparente toda a escrituração da ADAC;

R. Henrique Bolda

- III – Registrar em livro próprio todas as atas de reuniões e Assembléias em que atuar por força do cargo;
- IV – Redigir a documentação a, ser expedida e manter em ordem todos os arquivos;
- V – Manter de forma atualizada o registro e cadastro dos associados.

Art. 34º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela ADAC sob pena de sustação do cheque;
- II – É obrigatório que toda arrecadação financeira da Associação seja depositada em conta bancária em nome da ADAC;
- III – Promover o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria e/ou Presidente;
- IV – Promover e controlar a contabilidade e cumprir pontualmente com as obrigações da ADAC através de profissional habilitado e zelar pela fiel e adequada conservação dos livros, arquivos, contratos e documentos afetos à Tesouraria;
- V – Apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes do movimento financeiro da ADAC;
- VI – Assinar juntamente com o Presidente da ADAC os cheques e/ou quaisquer títulos que importem em responsabilidade financeira da mesma;
- VII – Manter em uma única Instituição Financeira apenas uma conta bancária em nome da ADAC que poderá, entretanto, ser transferida para outra Instituição quando for de conveniência.

Art. 35º - Compete ao Diretor Social e Patrimonial:

- I – Zelar pela tranqüilidade, urbanidade e boas relações entre os Associados;
- II – Proceder juntamente com o Presidente ou isoladamente a sindicância necessária para a punição de Associados e atletas cadastrados pela ADAC;
- III – Elaborar e executar a programação sócio-recreativa da ADAC;
- IV – Executar as medidas necessárias à conservação e manutenção da sede social da ADAC, bem como a ampliação e renovação de suas instalações, equipamentos de informática, móveis, utensílios e outros;
- V - Manter em boa guarda e devidamente atualizado o livro de registro de inventário de bens móveis e a documentação pertinente aos bens imóveis que integram o patrimônio da ADAC.

Art. 36º – Compete ao Diretor de Marketing e Publicidade:

- I – Executar a política de informática da ADAC tanto no que se refere à disponibilidade de equipamentos e programas para os Associados, quanto à integração da ADAC às redes externas de computadores;
- II – Manter atualizadas o banco de dados e as informações da ADAC, calendários, torneios e resultados;
- III – Informatizar o cadastro de todos os clubes, entidades e Associados da ADAC;
- IV – Adquirir, disponibilizar e conservar os programas de computação de propriedades da ADAC;
- V – Divulgar interna e externamente as atividades do ADAC;

R. Medeiros

- VI – Buscar juntamente com os demais membros da Diretoria patrocínio para eventos ou para a ampliação, renovação e melhoria do patrimônio da ADAC;
- VII – Divulgar livros, material desportivo e de informática de autoria de membros da ADAC;
- VIII – Promover o perfeito funcionamento e entrosamento entre os Associados, buscando recursos financeiros junto à iniciativa pública (órgãos federais, estaduais e municipais) e a privada;
- IX – Divulgar nos meios de comunicação escrita, falada e visual as atividades da ADAC.

Art. 37º – Compete ao Diretor Técnico:

- I – Dirigir e orientar o Departamento Técnico da ADAC;
- II – Manter estreito contacto com os associados, quanto à execução de provas e competições;
- III – Arbitrar os torneios e campeonatos da ADAC, podendo, com autorização do presidente, delegar tais poderes, a outrem.
- IV – Organizar os regulamentos de torneios e campeonatos da ADAC;
- V – Organizar e atualizar o registro dos desportistas, fazendo sua classificação em categoria;
- VI – Propor à Diretoria o calendário da ADAC;
- VII – Emitir parecer sobre as questões de ordem Técnica.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38º – Anualmente constará no calendário da ADAC, além de outras competições, o Campeonato Citadino, destinado a consagrar o Campeão de Camboriú.

Art. 39º – A duração da Associação Desportiva Atlético Camboriuense – ADAC é por tempo indeterminado e suas atividades são pautadas pelas disposições contidas em estatuto e nas leis em vigor, não respondendo seus membros por outras obrigações, senão aquelas, inerentes a seu cargo e função.

Art. 40º – As cores da associação serão: preto, branco e amarelo.

Art. 41º – O brasão da associação será nas cores (preto, branco e amarelo), com o uso das iniciais da ADAC, constando o nome completo da Associação Desportiva Atlético Camboriuense.

Art. 42º – O Regimento Interno será elaborado pela diretoria e aprovado em Assembléia.

Art. 43º – Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

R. Roberto F. de A.





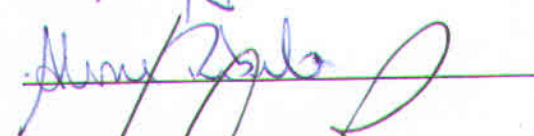



Parágrafo único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente se dará nos termos da Lei 9790/99, Art. 4º, inciso IV. O presente Estatuto Social fica assim consolidado:

Por fim a Sra. Presidente encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim, pela Presidente e demais presentes.

RITA DE CÁSSIA MACHADO SERVELIN 
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE BOLDA 
SECRETÁRIO

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS PRESENTES:

- 01 - DANUBYA ELISABETHE JENSEN 
- 02 - NOELI REBELO 
- 03 - CARLOS ALBERTO BARNI 
- 04 - JOÃO PAULO MACHADO MEIRELES 
- 05 - ALINE REBELO 
- 06 - JOSE CARLOS ROCHA 
- 07 - GERALDO KOCHANN 
- 08 - VILSON ANTONIO WIETCOWSKY 

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS, EMPRESAS, DOCUMENTOS E IMÓVEIS DE CAMBORIÚ-SC
Rua da Glória Pereira, nº 149, Sala 05 - Camboriú-SC - Fone/Fax (47) 3365-5147

Protocolado sob nº 1184 em 12/08/2015
16-0000451 Livro A-06, fls. 113 de 27/08/2015
Valor: R\$27,50 FRJ R\$0,00 Selo: DZO19374-0BAJ R\$ 1,55
Camboriú, 27/08/2015

Flávia Goretti dos Santos Alcântara - Registradora Titular
Fernanda Machado - Escrevente Registral
Bernardo Zancanaro Zamprogna - Escrevente Registral
Consulte o selo em: <http://selo.tjsc.jus.br>

ATENÇÃO: O RASURADO, SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

10
Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos
e Imóveis de Camboriú, SC


José Henrique Bolda
Advogado
OAB/SC 024221